

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AMAI-VOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Amal-vos, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, de fins não econômicos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Para a sua identificação, o INSTITUTO poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2001, bairro do Centro, CEP 20.050-005.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

I. Atividades de associações de defesa de direitos sociais (CNAE PRINCIPAL 94.30-8-00)

- concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas diversas áreas sociais e culturais, incluindo em responsabilidade social; e
- estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

II. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE SECUNDÁRIO 8230-0-01)

- organização de eventos que facilitem e promovam as finalidades do INSTITUTO; e
- venda de produtos gerados por seus projetos e a prestação de serviços relacionados às suas demais finalidades, salvo as de educação que serão prestados gratuitamente.

III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive coma realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura (CNAE SECUNDÁRIO 90.01-9-99).

Parágrafo Primeiro - Caso apresente superávit em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;

II. Comunguem com suas finalidades sociais;



III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;

IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO;

V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO;

II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral e que cumprem com suas obrigações sociais.

III. Associados Voluntários: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria, que prestem serviços ao INSTITUTO, para a consecução de suas finalidades sociais, independentemente de qualquer tipo de remuneração.

IV. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Propor a admissão de novos associados;

III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

Parágrafo Único - Somente os associados fundadores e contribuintes terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do INSTITUTO.

Artigo 10º - São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O INSTITUTO será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreçar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis;
- II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO;
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II – Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composto por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente.

Artigo 19 – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;



- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VII. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO;
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;
- IX. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- X. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO, devendo ouvir previamente o Conselho Consultivo.

Artigo 21 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária;
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente atuar em conjunto com o Presidente, podendo desempenhar as mesmas funções, além de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por entre 2 (dois) e 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO;
- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do INSTITUTO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV - Conselho Consultivo

Artigo 26 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los.

Parágrafo Segundo - São membros por tempo indeterminado do Conselho Consultivo os Associados Contribuintes.

Parágrafo Terceiro - O presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros.



Artigo 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral;
- II. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do INSTITUTO;
- III. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do INSTITUTO.

Artigo 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado por seu presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do INSTITUTO e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Artigo 30 - O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, xeroventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 31 - No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 32 - Na hipótese do INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 - A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto-concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 35 - Os membros do INSTITUTO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 36 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023



Antônio Carlos Piccolo Junior
Presidente da Assembleia Geral



Pedro Carpenter Genesca
Secretário da Assembleia Geral

Visto Advogado



Pedro Carpenter Genesca (OAB/RJ 121.340)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-191231

3202309220512323 05/10/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5,93

Selo: EEMN46497 HNJ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

